

MASCULINIDADES DISSIDENTES NO MEDIEVO IBÉRICO: UM
ESTUDO SOBRE A SODOMIA NO DISCURSO JURÍDICO DE ALFONSO
X (1252-1284)

Cassiano Celestino de Jesus

Doutorando em História Social pelo PPGH/UFBA

Bolsista FAPESB

cassianohistoria@gmail.com

Resumo

Na Idade Média, vários são os corpos que não importam. Diversos são os sujeitos classificados como abjetos, a quem se nega até mesmo o direito de viver. Neste período, é totalmente proibido e punido todas as práticas sexuais consideradas ilícitas e pecaminosas. A sodomia, como um desvio de gênero e classificada como um pecado “*contra naturam*”, insere-se dentro deste quadro de gênero e sexualidades desviadas. Além de ser uma conduta condenada conforme a época, o conceito de sodomia adquiriu diversas definições em diferentes contextos históricos e culturais. Neste sentido, objetiva-se analisar os discursos jurídicos sobre a sodomia durante o reinado de Alfonso X (1252-1284), a partir da perspectiva de gênero e da análise do discurso.

Palavras-chave: Direito Medieval, Gênero, Sodomia.

MASCULINITIES DISSIDENT IN THE IBERIAN MEDIEVAL: A STUDY ON SODOMY IN THE LEGAL SPEECH OF ALFONSO X (1252-1284)

Cassiano Celestino de Jesus

Doutorando em História Social pelo PPGH/UFBA

Bolsista FAPESB

cassianohistoria@gmail.com

Abstract

In the Middle Ages, many bodies do not matter. Several are the subjects classified as abject, who are denied even the right to live. During this period, all sexual practices considered illegal and sinful are totally prohibited and punished. Sodomy, as a gender deviation and classified as a sin "against naturam", falls within this framework of gender and deviated sexualities. In addition to being a condemned conduct according to the time, the concept of sodomy has acquired several definitions in different historical and cultural contexts. In this sense, aims to analyze the legal discourses on sodomy during the reign of Alfonso X (1252-1284), from the perspective of gender and discourse analysis.

Keywords: Medieval Law. Genre. Sodomy.



Este artigo realiza um estudo de gênero e tenta explorar seus caminhos teóricos e metodológicos. Nos últimos anos, pesquisas ancoradas neste arcabouço teórico têm crescido nas mais diferentes áreas do saber científico. Tais trabalhos vêm sendo descritos, compreendidos e explicados das mais diversas perspectivas, contribuindo de modo significativo para a renovação temática e metodológica, ampliando áreas de investigação e renovando marcos conceituais e epistemológicos tradicionais. Vem colocando ainda novas questões, redefinindo e ampliando noções tradicionais do significado histórico.

Os estudos de gênero configuram-se como um campo da História Social da Cultura e detém-se em discutir como uma dada visão de gênero construiu-se e impôs-se discursivamente num determinado grupo num certo momento. E visam, mais do que descrever e interpretar, analisar e explicar as construções de gênero que implicam na configuração de instituições, representações e práticas pelas quais os grupos elaboram o masculino e o feminino, legitimando-as (SILVA, 2004, p. 88).

Gênero, como uma categoria de análise histórica e historiográfica, pode ser empregado como uma forma de afirmar os componentes culturais e sociais das identidades, dos conceitos e das relações baseadas nas percepções das diferenças sexuais. Em outras palavras, a categoria de Gênero remete à ideia de que as concepções de masculino e de feminino possuem historicidade. Assim, os significados de “ser homem”, “ser mulher” ou de identidades e papéis são entendidos, na perspectiva de Gênero, como situações construídas, reproduzidas e/ou transformadas ao longo do tempo. Tais definições devem ser buscadas em cada contexto, atentando para as suas polaridades e contingências.

No que se refere ao campo da História Medieval, cresceram nos últimos anos pesquisas que utilizam os *Gender Studies* como um campo de análise crítica e de autocrítica. São diversos os estudos que ousaram apostar neste diálogo interdisciplinar com uma vertente de estudos considerados pós-modernos. O que queremos evidenciar é que tais investigações constituem, já há algumas décadas, uma paisagem em mutação. Os trabalhos especializados em História Medieval expandiram-se, diversificando-se e fortalecendo-se como um território plural e polissêmico.

De acordo com Silva (2004, p. 88-107), ainda há muito o que ser explorado tanto em termos temáticos, formas de abordagem e de análise de documentos quanto na aplicação de diferentes

teorias, métodos e técnicas de pesquisa, incluindo o uso da categoria Gênero. Ao fazer um levantamento sobre os estudos de Gênero no campo da História Medieval, a mesma historiadora salientou que, de 1990 até o primeiro semestre de 2003, apenas 4 dissertações e teses, das 125 pesquisadas, empregam a categoria Gênero em suas investigações sobre o Medieval.

Obviamente que, nos dias atuais, este número não é o mesmo. Mas, tal constatação evidencia que dos temas de pesquisas desenvolvidas pelos medievalistas brasileiros existem temáticas predominantes e outras esquecidas que precisam ser explorados, tanto em termos temáticos, quanto em formas de abordagens. Entretanto, mesmo com todo o desenvolvimento das pesquisas, ainda continuam sendo escassos os trabalhos que têm como objeto de estudo a sodomia e sua relação nas construções de masculinidades. Assim sendo, este artigo busca contribuir para o desenvolvimento dos estudos sobre as (re)construções de masculinidades no Medieval Ibérico e na historiografia brasileira acerca de tal temática.

Dito isto, este trabalho analisa os discursos jurídicos sobre a sodomia durante o reinado de Alfonso X (1252-1284), a partir da perspectiva de gênero e da Análise do Discurso. A análise se dará em torno do estudo de duas obras de caráter jurídico do período, isto é, *Fuero Real e Las Siete Partidas*. Buscando compreender como esses sujeitos foram categorizados e classificados no reino de Castela e Leão no século XIII.

Em suma, procuro responder as seguintes questões: Quais são os discursos presente nas obras legislativas produzidas por Alfonso X (1252-1284), *Las Siete Partidas e Fuero Real*, sobre a sodomia? Que posições de sujeitos os sodomitas são convocados a ocupar por meio dessa produção discursiva?

Identificamos que a partir da Idade Média Central há uma maior preocupação, ainda herdeira do passado cristão, a respeito das instituições monárquicas e eclesiásticas se dedicarem a tentar impor seus projetos de regulação jurídica sobre os diversos aspectos da vida social. Ao longo deste período, vários foram os discursos sobre a(s) sexualidade(s) que acabaram definindo formas de como os indivíduos deveriam se comportar, agir e vivenciá-la.

A Igreja Católica, juntamente com as monarquias, começou, de forma mais enérgica, a partir dos séculos XII e XIII, a se preocupar em regular a(s) sexualidade(s) e a vida religiosa das

pessoas. Esses séculos são caracterizados como um período de maior regulamentação da vida cristã a partir da publicação do *Decreto de Graciano*.

O governo de Alfonso X (1252-1284) não esteve alheio a esse esforço de ordenamento e renovação jurídica. O chamado “Rei Sábio” procurou regular a vida sexual da sociedade no reino, criando normas e punições na tentativa de controlar a sexualidade e tudo aquilo que era considerado transgressor. Durante seu reinado, impôs modos de conduta para todos os indivíduos em Castela do século XIII. Dentre todas as suas normatizações, queremos destacar o processo de criminalização da sodomia, aqui entendida não só como uma prática sexual transgressora, ilícita e pecaminosa, mas, sobretudo, como um estilo de masculinidade desviante.

Levando-se em consideração que o único prazer lícito era o que não eliminava as chances de procriação, não faltavam razões morais para a severidade da condenação da sodomia e sua estigmatização. A sodomia extrapolava, assim, o domínio dos atos ilícitos da carne e tornou-se signo de contestação política e infidelidade religiosa.

(Des)fazendo Gênero na medievística brasileira

Ao pretender trabalhar com as masculinidades, esta pesquisa insere-se dentro dos chamados “Estudos de Gênero”. O uso do conceito de gênero está localizado dentro da emergência da militância feminista de segunda onda (1960-70), que luta pelo corpo, pelo prazer e contra o patriarcado – que é considerado o poder dos homens na subordinação das mulheres (PEDRO, 2005, p. 79).

Segundo Carolina Fortes (2006, p. 01-07), a História de Gênero preocupa-se em mostrar que as referências culturais são sexualmente produzidas e tenta evitar as posições fixas e naturalizadas. Para o caso do estudo da Idade Média não será diferente. A visão que aquela sociedade produziu em relação aos sexos constrói-se de acordo com seu próprio entendimento do que é ser homem e do que é ser mulher, calcando-se, para isso, em uma série de fatores determinados por seu contexto histórico. Entender que a realidade histórica é social e culturalmente constituída é um pressuposto central para o pesquisador que usa Gênero como categoria analítica.

As relações de Gênero não só instituem o “verdadeiro sexo”, como também atuam no regime de uma heterossexualidade obrigatória. Além disso, gênero é aqui entendido como um conjunto de normas que orientam as ações dos sujeitos, regulam a produção dos corpos e produzem a ideia de corpos sexuais considerados naturais e pré-discursivos (SCOTT, 1995, p. 79).

A este respeito, a historiadora Joan Scott articula Gênero com a noção de poder. Para ela, Gênero:

[...] tem duas partes e diversas subpartes. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser distinguidas na análise. O núcleo essencial da definição repousa sobre a relação fundamental entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 30).

Mesmo partindo das teorizações da Joan Scott, considero fundamental para esta pesquisa recorrer, ou melhor, trazer em cena o conceito “butleriano” de gênero que me permite ir além daquilo que propôs a historiadora acima citada. A ideia é muito mais (des)fazer gênero (na atividade histórica, historiográfica e teórica) no medievo do que continuar criando categorias para pensá-lo.

Dito isto, acredito ser oportuno, pelo menos para o período em que estudo, articular aquela noção de gênero com o pensamento da filósofa Judith Butler. Ao conceituar Gênero tanto ela quanto sua colega Joan Scott – falando a partir de uma perspectiva pós-estruturalista, altamente influenciada por Foucault – destacam que tanto Sexo quanto Gênero são, em primeiro lugar, formas de saber, isto é, conhecimentos a respeito dos corpos, das diferenças sexuais, dos indivíduos sexuais. Ambos são conceitos históricos (no sentido de possuírem uma história, serem passíveis de uma genealogia) e, desta forma, mutáveis no tempo e no espaço.

Judith Butler desfaz a distinção sexo/gênero para argumentar que não há sexo que não seja desde já e, desde sempre, Gênero. Todos os corpos são “genderificados” desde o começo de sua existência social, o que significa que não há “corpo natural” que preexistia a sua inscrição cultural. O Gênero não é algo que *somos*, é algo que *fazemos*, um ato, ou mais precisamente, uma sequência de atos (BUTLER, 2003). Ela desenvolve essa ideia logo no primeiro capítulo de seu livro *Problemas de gênero*, ao afirmar que:

O gênero é a contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido e que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser. Para ser bem-sucedida, uma genealogia política das ontologias dos gêneros deverá desconstruir a aparência substantiva do gênero em seus atos construtivos e localizar e explicar esses atos no interior dos quadros compulsórios estabelecidos pelas várias forças que policiam a sua aparência social (BUTLER, 2003, p. 33).

O Gênero é um estilo corporal, um ato, uma “estratégia que tem como finalidade a sobrevivência cultural, uma vez que quem não “faz” seu gênero corretamente é punido pela sociedade. Em vez de partir da premissa de que o sujeito é um viajante metafísico preexistente, Butler descreve-o como um sujeito-em-processo que é construído no discurso pelos atos que executa (SALIH, 2015).

Por conseguinte, penso a (s) masculinidade (s) como uma construção histórica e social, “uma identidade de gênero culturalmente determinada e socialmente funcional”. Não existe uma masculinidade “universal”, mas uma diversidade de experiências masculinas em diferentes épocas e sociedades (TOLSON, 1983, p. 83). Como afirmou Bruno Álvaro, as masculinidades são culturalmente específicas, elas estão inseridas no cotidiano militar, religioso, político e social do reino castelhano. São, também, funcionais, pois “atuam na construção das relações de poder que leigos e religiosos estabeleciam entre si e com outros” (ALVARO, 2008, p. 28).

Os estudos sobre a construção social da masculinidade emergem a partir da década de 1980 atrelado ao movimento feminista. A denominada segunda onda do movimento feminista forneceu as bases do que veio a ser chamado de Estudos Masculinos (*Men's Studies*). É um campo de análise relativamente novo dentro dos Estudos de Gênero e sua emergência surgiu graças às reflexões teóricas das historiadoras no decorrer das mudanças de perspectiva dentro do seio da História das mulheres. Tais estudos, aliando-se às teorias feministas romperam com o enfoque rígido e polarizado dos papéis sexuais, destacando que o gênero não compreende a simples dicotomia masculino e feminino.

Antes de dar continuidade à análise aqui proposta acredito ser necessário apresentar e discutir as fontes textuais que foram estudadas nesta pesquisa, visto que tais códigos são considerados como instrumentos do exercício do poder da monarquia castelhano-leonesa e mecanismo legitimador da autoridade do rei Alfonso X.

Sobre as fontes textuais desta pesquisa: traçando caminhos para a problematização dos discursos

O rei Afonso X de Castela (1252-1284) foi o responsável por várias compilações legislativas, chegando estas a serem consideradas os primeiros trabalhos legislativos laicos de importância desde o *Código Justiniano*. Os códigos jurídicos afonsinos versam sobre assuntos diversos, indo da organização administrativa e jurídica dos reinos sob o domínio do “Rei Sábio”, passando por assuntos comerciais e até mesmo punição para crimes e também de temáticas familiares como casamentos, heranças, dentre outros.

Durante os últimos anos a obra legislativa Alfonsina tornou-se objeto de estudo e pesquisa dos mais variados medievalistas e historiadores do direito, tais obras são vistas e encaradas por diversas perspectivas e sob múltiplos ângulos. No Brasil, posso citar, por exemplo, os trabalhos de Jaime Estevão Reis (2007), Marcelo Lima (2010), Bruna Mota (2018) e tantos outros/as. Entretanto, no que se refere ao estudo das obras por uma perspectiva de gênero, tornam-se quase escassos trabalhos que vão nesta direção. Parece-me que Marcelo Lima, da Universidade Federal da Bahia, é o principal medievalista brasileiro que aplica tais teorizações para pensar a temática do adultério durante o período que é aqui estudado.

Partindo dos “Estudos de Gênero” e da Análise do Discurso, tenho me preocupado em analisar o discurso jurídico acerca da sodomia a partir de duas obras legislativas que foram produzidas sob o governo de Alfonso X, o chamado “Rei Sábio”: *Las Siete Partidas* e *Fuero Real*. Não entrarei no mérito da clássica e já consolidada discussão sobre a datação da fabricação das obras legislativas de Alfonso X. Deixo de lado comparações detalhadas e hipóteses não comprovadas.

Tais obras são compreendidas e inseridas dentro de um projeto político de renovação do direito e unificação jurídica sob a tutela da monarquia que diz respeito à sua tentativa de alcançar a unidade legislativa, para que todos os seus territórios fossem regidos por uma única lei. O que, obviamente, também seria benéfico para alcançar o fortalecimento do próprio poder do monarca contra a aristocracia e as cidades.

Como constata Marcelo Lima (2010, p. 95), os códigos jurídicos Alfonsinos estão inseridos no período em que as monarquias medievais se tornavam cada vez mais complexas e no

momento em que elas assumiam atribuições cada vez mais amplas frente aos seus interesses internos e às demandas não somente sócio-políticas.

De acordo com Robert MacDonald (1984, p. 25), a obra legislativa de Alfonso X pode ser dividida em duas categorias principais: a primeira, diz respeito ao grande corpo de legislação específica, que inclui os *fueros* concedidos ou confirmados, os ordenamentos das cortes, os esclarecimentos das questões legais, os procedimentos judiciais que se remetiam aos concelhos, as cartas de privilégios, os regulamentos de atividades econômicas e os dois testamentos de Alfonso X. A segunda refere-se a um corpo menor, formado por uma legislação mais geral, o *Setenario*, o *Fuero Real*, o *Especulo* e as *Siete Partidas*, são exemplos desse segundo tipo por possuírem uma visão geral e abrangente aplicada às questões legais.

No que se refere ao *Fuero Real*, obra que será aqui analisada, ele foi elaborado a partir da compilação de vários *fueros* de Castela, Leão e outras localidades sob a autoridade de Afonso X, sendo outorgado pela primeira vez em 1255, e era muito mais sistemático e completo do que os demais *fueros municipales*. Tinha como finalidade unificar o reino através do uso de uma legislação una, o que contribuiria para o fortalecimento do poder monárquico. Foi outorgado tanto de forma arbitrária para as cidades que careciam de uma legislação, como para as que já possuíam uma legislação própria, a qual deveriam abandonar em favor deste novo *fuero* (VARELLA, 2001, p. 125-129).

É um código que reúne 550 leis, divididas em quatro livros e 72 títulos, que tratam de questões diversas, tais como heranças, doações, casamentos, transações comerciais, procedimentos jurídicos e administração. Influenciado por outros códigos anteriores, como o próprio *Fuero Juzgo* e *fueros* locais castelhanos, foi compilado por Fernando Martínez Zamora por ordem do monarca Alfonso X e proclamado em cerca de 1255 (PÉREZ-PRENDES, 1984, p. 49-62).

As *Siete Partidas*, promulgada em 1265 é, para alguns autores, a obra legislativa mais importante de Afonso X e uma das obras jurídicas mais importantes do período medieval. É um código jurídico de grande envergadura constituída por elementos do direito romano, canônico e costumes locais extraídos de *fueros* municipais, dentre outros.

Como o próprio nome sugere, ela é tematicamente dividida em sete partes. O objetivo principal da elaboração deste corpo de leis era dar unidade legislativa a um reino, no qual conviviam diversos direitos locais, os chamados *fueros*. A obra contém um prólogo e sete partes, divididas em 182 títulos, computando um total de 2.802 leis que pretendiam regular o sistema de fontes jurídicas (as leis escritas, os usos, os costumes e os *fueros*) e o direito eclesiástico, político, administrativo, processual, mercantil, civil, penal e matrimonial.

As *Partidas* formam uma espécie de manual de teoria legal, que vê os diversos setores da vida social secularizados e propõe normas formais e jurídicas sobre as quais não deveriam recair dúvidas de interpretação, objetivando o bem comum (SILVA, 2008, p. 46). Existe um consenso entre muitos historiadores quanto ao importante caráter das *Partidas* dentro do *scriptorium* do “Rei Sábio”, bem como da influência da tradição jurídica do *ius commune* (direito comum) na sua construção.

Como citado anteriormente, as obras legislativas Alfonsinas são aqui encaradas como instrumentos legitimadores do exercício do poder da monarquia, que acabaram respaldando, como bem afirmou Mota (2010, p. 77), a sua imagem real. Trata-se de encarar as fontes jurídicas não apenas no seu aspecto punitivo, mas, principalmente, como ordenamento social e parte de um processo de regulação social.

Os discursos, além de atenderem a uma vontade de verdade, de saber e de poder, (re)produzem práticas carregadas de normas, essencialismos e relações de poder desiguais. Partindo desta premissa, parece-me oportuno considerá-las e analisá-las a partir da análise do discurso. Ao adotar a análise do discurso como ferramenta metodológica e utilizar alguns conceitos foucaultianos, não se pretende apontar um modelo, mas problematizar o modo como discursos são produzidos e reiterados em diferentes esferas sociais e como instituem verdades (SOUZA, 2018).

Na análise do discurso procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto “trabalho simbólico, constitutivo do homem e da sua história” (ORLANDI, 2009, p. 13). Considera os processos e as condições de produção da linguagem, relacionando-a à sua exterioridade. Até porque não há discurso que não se relacione com outros. Um discurso aponta para outros que o sustenta, bem como para dizeres futuros. Ele é parte de um processo mais amplo, contínuo.

Não há, portanto, começo absoluto e nem ponto final para ele. “Ele é constituído, sustentado e estão sempre imersos em relações de poder” (ORLANDI, 2009, p. 37).

Dito isto, os códigos jurídicos (*Las Siete Partidas* e *Fuero Real*) são aqui compreendidos enquanto práticas discursivas, ou seja, “um conjunto de discursos em movimento, segundo um corpo de regras que, sendo socialmente autorizadas, anônimas e anteriores a qualquer conceituação explícita sobre si mesmas, comandam maneiras de perceber, julgar, pensar e agir” (VEIGA-NETO, 2016, p. 95).

A ideia é entender que as práticas jurídicas regulam condutas, vigiam corpos e normalizam desejos. O discurso jurídico passa a ser analisado como engrenagens discursivas que limita a existência da diversidade dos desejos, dos gêneros e das sexualidades, a partir do momento em que elegem maneiras de vivenciá-las.

(Re)conhecendo a sodomia nos códigos jurídicos alfonsinos: “*pecado, en que caen los omes yaziendo unos com otros*”

A sodomia é uma categoria incoerente, instável, ambígua e transbordante. Ambígua porque o significado do termo é, ou foi, por muito tempo impreciso. Inicialmente a sodomia era um conceito teológico, que servia apenas para se referir a uma variedade de atividades sexuais. Transbordante justamente por não possuir um conteúdo fixo, visto que pode ganhar configurações diversas a depender do contexto sócio-histórico na qual está inserida.

Como constata Marcelo Lima (2018, p. 84-85), não havia no medievo ibérico um vocabulário estável e exclusivo que representasse as práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo anatômico, o que existia era um processo bastante variável, dinâmico e complexo acerca da construção de referências às práticas homoeróticas. Embora a sodomia significasse intercâmbio sexual entre pessoas do mesmo sexo, sua definição era uma questão de debate e de interpretações variadas entre teólogos e juristas da época.

O conceito de sodomia possuía um tríplice significado: I- era considerado um dos pecados mais graves de luxúria, em que não se considerava o sexo dos atores para o caso; II- era

sinônimo de toda forma de sexualidade estimada como contrária a natureza, incluindo a bestialidade e III- designava a penetração anal entre homens (GUASCH, 2007, p. 39).

A partir do século XII, a sodomia passou a ser mais visada pela prática judiciária da Igreja Católica, foi considerada o mais grave entre “os pecados da carne”, vista como manifestação extremada do desejo e como um desvio radical da natureza. O rigor de sua condenação e seu significado tenderam a mudar radicalmente após esta época, passando a significar cada vez mais o intercuro sexual entre homens e punida violentamente com a mutilação ou a morte.

No discurso jurídico Alfonsino, especificamente no *Título XXI da Sétima Partida* a sodomia é enquadrada como “*pecado de luxuria contra natura*” e descrita da seguinte maneira:

Sodomitico dizen al pecado, en que caen los omes yaziendo unos com otros, contra natura, e costumbre natura. E porque de tal pecado nacen muchos males em la tierra do se faze; e es cosa que pesa mucho a Dios con el, e sale ende mala fama, non tan solamente a los fazedores, mas aun a la tierra do es consentido; porende, pues que em los otros titulos ante deste fablamos de los otros yerros de luxuria, queremos aqui dezir apartadamente deste, e demostraremos, donde tomo este nome; e quien lo puede acusar, e ante quien. Et que pena merescen los fazedores e los consentidores (SÉTIMA PARTIDA, Tomo VII, Título XXI, p. 476).

Já no *Cuarto Livro, Título IX do Fuero Real*, a prática da sodomia e, conseqüentemente, a sua punição são descritas da seguinte forma:

Maguer que nos agravia de fablaren cosa que es muy sin guisa de cuydar, e muy mas sin guisa de facer: pero porque mal pecado alguna vez aviene que uno cobdicia a otro por pecar conél contra natura, mandamos que cualesquier que sean que tal pecado fagan, que luego que fuer sabido, que amos a dos sean castrados ante todo el pueblo, e despues al tercer día que sean colgados por las piernas fasta que mueran, e nunca dende sean tollidos (FUERO REAL, Libro IV, Título IX, Lei II, p. 134).

Em ambos os enunciados a sodomia é classificada como um pecado contra natureza e personificada na figura masculina, apontando um ato que é especificamente praticado entre varões, homens. Para Ortega Baún (2011), a expressão "contra a natureza" referia-se as atividades que violavam a ordem “natural da sexualidade” e do gênero. Este conceito estóico determinava que o ser humano deveria ser governado pela lei natural.

Na *Primeira Partida, Título I, lei II*, Alfonso X faz menção a um direito natural das coisas por uma lógica da conjugabilidade, afirmando que é quando “el másculo se ayunta con la femora, á que nos llamarnos casamiento, é por él crian los homes á sus fijos” (PRIMEIRA PARTIDA, Título I, Lei II, p. 2). Levando em conta este princípio, a lei natural é eterna e universal, na

medida em que diz respeito ao homem e nele participa por meio da razão. É a luz da inteligência que Deus forneceu aos homens e que lhes permitem discernir entre o que eles podem e o que não podem fazer e isto inclui os preceitos que governam a vida moral (BÁZAN DÍAZ, 2007, p. 433).

A sodomia é contrária à natureza por opor, como se observou, a troca entre o macho e a fêmea, algo comum a todos os animais, e por não contribuir para a conservação da vida humana. Assim, tanto na ordem operativa quanto na especulativa, é um erro sério, pois além de violar a ordem natural, injuria também a Deus, o ordenador da natureza e de quem vem a ordem natural.

Em uma época em que crime e pecado são confundidos, pecado contra a natureza, que mina a lei natural, é pecado por excelência. Como afirma Tomás y Valiente (1990, p. 33), “todo lo que no sea colaborar con Dios procreando en la forma e incluso en la postura tenida por natural, es pecado, y por ser pecado es delito y por delito que ofenda directamente a Dios merece la máxima pena”.

Tratava-se de uma transgressão ou inversão sexual e de gênero, “uma ruptura da ordem natural, social e conjugal e comportamental de atos sexuais considerados normais e complementares entre homens e mulheres, ambos vistos como grupos assimétricos e hierarquizados do ponto de vista da performance sexual e de gênero” (LIMA, 2018, p. 173). Conforme o mesmo autor, a natureza era o social, e o social era o natural. A sodomia desviava simultaneamente dos dois. A criação divina era natural *no* e *pelo* social. As práticas homoeróticas eram inseparavelmente contra a natureza e contra a ordem social criada por Deus e mantida pelos seus representantes na terra.

A conduta pecaminosa e “*contra natura*” da sodomia indica, de forma não muito explícita, a possibilidade de coito anal entre homens que, por sua vez, o ligaria a figura da mulher, feminilizando tais corpos e, portanto, fugindo à ordem (“genderizada”) ‘correta’. A penetração, segundo Foucault (2016, p. 77), é a regra interna de naturalidade que vai permitir a separação dos atos sexuais em naturais e não naturais. O ato da penetração, característico da sexualidade ou do ato sexual, deveria ser efetivamente realizado de determinada maneira, com um objeto específico que é o órgão sexual feminino.

Como já apontou Foucault (2016, p. 12), há em toda cultura, civilização ou sociedade certos discursos referentes aos sujeitos que, independentemente de seu valor universal, funcionam, circulam e tem peso de “verdade”, sendo encarados e aceitos como tal. O efeito de “verdade” sobre a sodomia que é emitido através dos enunciados, assinala que por ser uma prática, conduta, comportamento, pecado, erro ou desvio contrário à ordem divina poderá trazer a ira de Deus sobre a terra daqueles/as que a praticam.

Para justificar tal suposição, o discurso jurídico alfonsino apresenta a destruição das cidades de Sodoma e Gomorra apontando a construção histórica para o termo utilizado. Afirmando que,

Sodoma, o Gomorra, fueron dos Ciudades antiguas, pobladas de muy mala gente, e tanta fue la maldad de los ornes que biuian én ellas, que porque vsáuán aquel pecado que es contra natura, los aborreció nuestro Señor Dios de guisa, que sumio ambas las Ciudades con toda la gente que y moraua, e non escapo ende solamente, si non Loth , e su compañía, que non auian en si esta maldad: e de aquella Ciudad Sodoma, onde Dios lizo esta marauilla, tomo este nome este pecado, a que llaman Sodomitico. E deuesse guardar todo orne deste yerro, porque nacen del muchos males, e denuesta, e desfama assi mismo el que lo faze. Ca por tales yerros enuia “nuestro Señor Dios” sobre la tierra, donde lo fazen, fambre, e pestilencia, etormentos, e otros males muchos, que non podria contar (SÉTIMA PARTIDA, Título XXI, Lei I, p. 476.).

A condenação das relações entre pessoas do mesmo sexo ganhou contornos específicos com a publicação, no século VI, das *Novellae* de Justiniano. Sob as influências das constantes catástrofes naturais, o imperador fez uma lei em 538 contra quem pecava contra a natureza, e contra quem jurou e blasfemou contra Deus de outras maneiras. Dessa forma, ele se referia indiretamente à história de Sodoma e Gomorra e ressaltava que por conta das ofensas sexuais proibidas e consideradas diabólicas a raiva de Deus continuaria a ser provocada (HERGEMÖLLER, 2001, p. 29).

A sodomia, portanto, representava uma ofensa a Deus e a moral. Enquanto pecado, delito e erro, era ao mesmo tempo transgressão da ordem moral, pública e cósmica. Por seu caráter ilícito e desviante contrariava os preceitos da cristandade do período e, por isso, poderia trazer (como já foi demonstrado anteriormente) o castigo de Deus sobre a terra. Desta forma, tal categoria supostamente colocava em perigo a comunidade.

Sodomias: a masculinidade abjeta e estigmatizada

No medievo vários são os corpos que não importam, várias são as vidas classificadas como “abomináveis” e colocadas às margens. Diversos são os sujeitos colocados no campo da abjeção, sob o estigma de menos humano, a quem se nega até mesmo o direito de viver. Corpos sodomitas são os abjetos e estigmatizados, é a masculinidade subalterna e/ou desviante.

Entendemos as masculinidades como configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013). As masculinidades é uma construção histórica e social, “uma identidade de gênero culturalmente determinada e socialmente funcional” (ALVARO, 2008, p. 48). Não existe uma masculinidade “universal”, mas uma diversidade de experiências masculinas em diferentes épocas e sociedades.

A construção das masculinidades relaciona-se direta e inversamente passando pela negação de todas as características que possam aproximar-se do gênero feminino e também se relaciona com outras identidades masculinas em relações de dominação: o pai que é mais homem que o filho, o patrão que o empregado, o marido que o namorado, e no nosso caso, o não sodomita do sodomita, estipulando-se relações de poder que levam à produção de masculinidades (SPARTACUS, 2011, p. 203).

Dito isto, consideramos a sodomia como um estilo de masculinidade que é tida por abjeta e estigmatizada. A abjeção pode ser considerada o lugar social em que se relega aqueles que são considerados perigosos para o bom funcionamento da sociedade, à ordem social e à política. “A abjeção, em termos sociais, constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria existência ameaça a visão homogênea e estável do que é a comunidade” (MISKOLCI, 2009, p. 150).

Tais alegações podem ser vislumbradas no *Título XX, Lei I da Sétima Partida*, quando afirma que por causa de tais práticas ou erros,

nacen del muchos males, e denuesta, e desfama assi mismo el que lo faze. Ca por tales yerros enuia “nuestro Señor Dios” sobre la tierra, donde lo fazen, fambre, e pestilencia, etormentos, e otros males muchos, que non podria contar (SÉTIMA PARTIDA, Título XXI, Lei I, p. 476).

Em linhas gerais, a abjeção seria a fobia do inominável, que seria anterior à simbolização. É o insignificável, aquele que precede o narcisismo, logo, é inominável. “O abjeto nos confronta [...] a nossas tentativas mais antigas de nos separar da entidade materna antes mesmo de existir fora dela graças à autonomia da linguagem” (KRISTEVA, 1989, p. 120).

O abjeto está ligado a esta fobia, este medo inominável, esta incapacidade de produzir metáforas com os signos que conduzem o fóbico a produzir o medo do inominável. O sujeito abjeto é o inominável, aquele que vive além da norma e das fronteiras do definível e do indefinível. A abjeção se relaciona com todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas 'vidas' e cuja materialidade é entendida como não importante.

Além de ser abjeta, a sodomia é também colocada sob o estigma de menos humano. A palavra "estigma" representa algo de mal, que deve ser evitado, uma ameaça à sociedade, isto é, uma identidade deteriorada por uma ação social. Para Goffman (1993, p. 11), "la sociedad establece los medios para caracterizar a las personas y el complemento de atributos, que se perciben como corrientes y naturales a los miembros de cada una de esas categorías". Assim, os sujeitos que se desviam das normas, daquilo que é estabelecido como correto, natural, são estigmatizados, taxados como um mal que perturba a ordem social e que deve ser eliminado.

Parece-me que durante o século XIII em Castela e Leão existe uma disputa e/ou um duelo múltiplo e complexo de masculinidades (LIMA, 2010). A partir de uma análise bem detalhada dos códigos alfonsinos, Marcelo Lima (2010, p. 180) concluiu que a masculinidade hegemônica no reino castelhano-leonês ou o comportamento masculino “ideal” esperado e normatizado nas obras legislativas estava fortemente atrelada à vida conjugal. Ter filhos, vincular-se às mulheres, produzir e manter laços familiares e sustentando-os no que fosse preciso, estes eram (em linhas gerais) os denominadores comuns dos homens ibéricos medievais.

Partimos do princípio de que as masculinidades desviantes, e no nosso caso em específico, a sodomia, são efeitos do discurso religioso e monárquico, construídos em oposição as masculinidades hegemônicas. Tais discursos (re)criam e mantem as classificações e hierarquizações de gênero que, por sua vez, geram a ilusão de sujeitos estáveis, identidades sociais e comportamentos coerentes e regulares com aquilo que é tido como “natural” e/ou normal.

Referências

Fontes documentais:

FUERO REAL DEL REY DON ALONSO EL SABIO. **Opúsculos legales del Rey Don Alfonso El Sabio, publicados y cotejados con varios códices antiguos por la Real Academia de la Historia.** Tomo II. Madrid: En la Imprenta Real, 1886.

BERNÍ Y CATALÁ, J. **Las Siete Partidas...** Edición de Valencia: Imprenta de Benito Monfort, 1767. Edição disponível na Biblioteca Virtual de Pensamento Político Hispânico Saavedra Fajardo.

Textos teóricos e historiográficos:

ALVARO, Bruno Gonçalves. **A Construção das Masculinidades em Castela no Século XIII: Um Estudo Comparativo do Poema de Mio Cid e da Vida de Santo Domingo de Silos.** Rio de Janeiro, 2008. Dissertação (Mestrado em História Comparada) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

BÁZAN DÍAZ, Iñaki. “La construcción del discurso homofóbico en la Europa cristiana medieval”. In: **En la España medieval**, n. 30, 2007, p. 433-454.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FORTES, Carolina Coelho. “É Possível Uma História Medieval de Gênero? Considerações a Respeito da Aplicação do Conceito Gênero em História Medieval”. In: **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero**, 2006, Florianópolis: UFSC, 2006. p. 01 - 07.

FOUCAULT, Michel. **Subjetividade e Verdade: curso no Collège de France (1980-1981).** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

GUASCH, Oscar. “Sodomia: do pecado ao delito”. In: GUASCH, Oscar. **La crisis de la heterosexualidad.** Laerte: Barcelona, 2007, p. 39-61.

HERGEMÖLLER, Bernd. **Sodom and Gomorrah: on the everyday reality and persecution of homosexuals in the Middle Ages.** London: Free Association Books, 2001.

JESUS, Cassiano Celestino de. “O que é a teoria queer? Notas introdutórias de um saber subalterno, subversivo e contra-hegemônico”. In: **Veredas da História**, v. 9, n. 2, p. 21-34, dez, 2016.

KANTOROWICZ, E. **Os Dois Corpos do Rei - um estudo sobre Teologia Política Medieval.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LACARRA LANZ, Eukene. “Representaciones de homoerotismo feminino en algunos textos literarios medievales”. In: **Estudios humanísticos, Filología**, n. 32, 2010, p. 81-103.



LIMA, Marcelo Pereira. **O Gênero do adultério no discurso jurídico do governo de Afonso X (1252-1284)**. (Tese de doutorado). Niterói: Universidade Federal Fluminense: Programa de pós-graduação em História, 2010.

LIMA, Marcelo Pereira “Da Sodomia Feminina: revisitando a ejecutoria sobre Catalina de Belunce”. In: LIMA, Marcelo (Org.). **Estudos de Gênero e História: transversalidades**. Salvador: UFBA, 2018.

MACEDO, José Rivair. “Afonso, o sábio, e os Mouros: uma leitura das Siete Partidas”. In: **Anos 90**, Porto Alegre, n. 16, p. 71-92, 2001.

MACDONALD, Robert. “Problemas políticos y derecho alfonsino considerados desde três puntos de vista”. In: **Anuario de Historia del Derecho Español**. Tomo IV, 1984, p. 25-53.

MOTA, Bruna Oliveira. **E por esta razon conuino que fuessen los Reyes, e lo tomassen los omes por Señores**: Uma análise da Legitimidade, Autoridade e Poder no reinado de Afonso X através das suas redes de negociações senhoriais (1252-1284). (Dissertação de mestrado). São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe: Programa de Pós-graduação em História, 2018.

PEDRO, Joana Maria. “Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica”. In: **História**. vol. 24, n.1, p.79, 2005.

PÉREZ-PRENDES, J. M. “La obra jurídica de Alfonso X el sábio”. In: FACI, J (Dir.) **Alfonso X**. Toledo: Ministerio da Cultura, 1984. p. 49-62.

PINSKY, Carla Bassanezi. “Estudos de Gênero e História Social”. In: **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, vol.17, no.1, p.159-189, abr. 2009.

PISNITCHENKO, Olga. “O rei e a lei. Algumas reflexões em torno das obras jurídicas de Afonso X”. In: **Faces da História**, v. 2, n. 2, p. 6-26, ago. 2017.

REIS, Jaime Estevão dos. **Território, legislação e monarquia no reinado de Afonso X, o Sábio (1252 – 1284)**. (Tese de doutorado) Assis: Universidade Estadual Paulista: Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2007.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SCOTT, Joan. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. In: **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez. 1995.

SILVA. Andréia Cristina Lopes Frazão da. “Reflexões sobre o uso da categoria gênero nos estudos de História Medieval no Brasil (1990-2003)”. In: **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 11, n. 14, p. 88-107, 2004.

SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da; LIMA, Marcelo Pereira. “Gênero e vida religiosa feminina nas *Siete Partidas*”. In: **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 01, n. 02, p. 46-68, 2008.



SILVA, Daniele Gallindo Gonçalves e. “**wîp unde man ze rehte prûeven**”. **A construção do feminino e do masculino em Parzival de Wolfram von Eschenbach**: Gahmuret e suas “esposas”. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 2005. (Dissertação mestrado em História Comparada)

SOUZA, Elaine de Jesus. **Educação Sexual “além do biológico”**: problematização dos discursos acerca de sexualidade e gênero no currículo de licenciatura em Biologia. 2018. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Pós-graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018. (Tese de doutorado)

TOLSON, Andrew. **Os Limites da Masculinidade**. Lisboa: Assírio e Alvim, 1983.

TOMÁS Y VALIENTE, F. “El crimen y pecado contra natura”. In: TOMÁS Y VALIENTE, F. *et al.*, **Sexo barroco y otras transgresiones modernas**. Madrid: Alianza, 1990, p. 33-55.

VARELLA, Laura Beck. “Breve panorama sobre a obra jurídica do reinado de Afonso X de Castela”. In: **Anos 90**, n. 16, p. 125-129, 2001.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault & a Educação**. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

Recebido em 2020-09-07

Aprovado em 2020-11-02

Publicado em 31-12- 2020

